



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 06/05/2019 a 17/05/2019

LOCAL: BR 316, KM 462, Povoado Viração, Zona Rural de Codó/MA; CEP 65400-000

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 4°30'46.9"S 44°03'54.1"O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: criação de bovinos para leite

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/02

SISACTE N°:

OPERAÇÃO N°: 053/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F) AÇÃO FISCAL	7
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	8
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	12
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	18
J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	18
K) CONCLUSÃO	18
L) ANEXOS	19



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- [REDACTED] - AFT – SRTb/RR – coordenadora, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – AFT – SRTb/AP – subcoordenadora, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – AFT – GRTb/Passo Fundo/RS, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - AFT – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - AFT – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Motorista Oficial
- [REDACTED] – Motorista Oficial
- [REDACTED] – Motorista Oficial

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal - Defensoria Pública da União em Manaus – Mat. [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] – Procurador do Trabalho – Ministério Público do Trabalho no Maranhão – Mat. [REDACTED]

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO

- [REDACTED] - 1º Tenente, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Subtenente, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - 1º Sargento, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – 3º Sargento, matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- [REDACTED] Soldado, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] Soldado, matrícula [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 51.228.18640/85

CNAE: 0151-2/02 – criação de bovinos para leite

Endereço do local objeto da ação fiscal: BR 316, KM 462, Povoado Viração, Zona Rural de Codó/MA; CEP 65400-000

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Registrados durante ação fiscal	05
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 1007,36
Nº de autos de infração lavrados	07
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao local fiscalizado pelo GEFM, chega-se pelo seguinte caminho: partindo, pela BR-316, do entroncamento no município de Peritoró/MA sentido KM 17, percorrem-se 36,1km até chegar à Fazenda, localizada à margem esquerda da rodovia, com coordenadas 4°30'46.9"S 44°03'54.1"O.

O estabelecimento fiscalizado tem como titular o Sr. [REDAÇÃO], [REDAÇÃO], CEI 51.228.18640/85), o qual dá ordens diretas aos trabalhadores e exerce o poder diretivo do estabelecimento. O Sr. [REDAÇÃO] declarou que é o único responsável pelo exercício da atividade econômica na Fazenda, que a fazenda era de seu pai [REDAÇÃO] (falecido em 04/06/2016) e atualmente pertence a ele e seus irmãos (ao todo dez irmãos). O Sr. [REDAÇÃO] apresentou ao GEFM a cópia da escritura da propriedade rural registrada sob matrícula [REDAÇÃO] no Cartório de Registro de Imóveis Codó/MA, com área total de 500 hectares. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação de gado de corte e de leite e de porcos, incluindo a ordenha de vacas, serviços gerais de limpeza e preparo do terreno manualmente, com a utilização de máquinas e implementos agrícolas e aplicação de agrotóxicos.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.744.340-1	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
2	21.744.341-9	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3	21.744.347-8	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	21.744.348-6	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
5	21.744.350-8	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
6	21.744.352-4	131154-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.
7	21.744.354-1	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 08/05/2019 da cidade de Bacabal/MA até o estabelecimento em questão localizado no município de Codó/MA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

A equipe de fiscalização realizou a inspeção dos locais de trabalho, sendo as atividades desenvolvidas no estabelecimento afeitas à criação de gado de corte e de leite e de porcos, incluindo a ordenha de vacas, serviços gerais de limpeza e preparo do terreno



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

manualmente, com a utilização de máquinas e implementos agrícolas e aplicação de agrotóxicos.

No momento da inspeção, o GEFM verificou que o estabelecimento contava com 6 (seis) trabalhadores, quais sejam: 1- [REDACTED] (apelido “[REDACTED]”), serviços gerais, admitido em 07/05/2019; 2- [REDACTED], vaqueiro, admitido em 25/11/2018; 3- [REDACTED], vaqueiro, admitido em 25/11/2018; 4- [REDACTED] (apelido “[REDACTED]”), auxiliar de serviços gerais, admitido em 06/05/2019; 5 - [REDACTED] (apelido “[REDACTED]”), vaqueiro, admitido em 01/04/2019; 6- [REDACTED] [REDACTED], vaqueiro, admitido em 02/01/2017. Cabe destacar que somente o último trabalhador citado tinha registro em livro próprio e contrato de trabalho anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

No momento da inspeção física do local de trabalho em que foram encontrados os empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que no estabelecimento rural havia 06 (seis) trabalhadores, sendo que 05 (cinco) deles (conforme discriminado abaixo), embora trabalhassem de forma regular no local, não tinham registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho regularmente anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. As atividades desenvolvidas relacionavam-se a lida com o gado de corte e de leite, ordenha de vacas leiteiras, trato de porcos e galinhas, bem como de serviços gerais.

De plano, cumpre destacar que, questionado pelos integrantes do GEFM, o empregador responsável pelo estabelecimento rural, Sr. [REDACTED], reconheceu como efetivos empregados da FAZENDA 10 IRMÃOS todos os trabalhadores encontrados no local, prontificando-se a realizar os registros daqueles laboravam em situação de informalidade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Não obstante, são descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do presente Auto de Infração, senão vejamos:

1 - [REDACTED] (apelido [REDACTED]), CPF: [REDACTED], PIS [REDACTED] filho de [REDACTED] nascimento em 20/06/1972, Função Serviços Gerais, havia sido contratado para fazer serviços gerais no estabelecimento rural em 07/05/2019 (não eventualidade), o valor da remuneração foi acertado em R\$ 50,00 a diária (onerosidade). Foi contratado pelo empregador inicialmente para aplicar agrotóxicos. Afirmou que quem dá as ordens é o próprio Sr. [REDACTED] (subordinação jurídica). Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, mas a mesma não foi solicitada pelo empregador para fins de anotação do contrato de trabalho.

A jornada de trabalho é das 07h às 11h e das 13h às 17h, sendo que não trabalha sábados e domingos. Informou que não recebeu Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, declaração confirmada pelo Sr. [REDACTED] que afirmou que apenas forneceu botas, não tendo fornecido os demais equipamentos de proteção individual necessários para a aplicação de agrotóxico. Não mora, nem dorme na Fazenda. Afirmou que não possui capacitação para aplicação de agrotóxicos e que levava a roupa utilizada na aplicação de agrotóxico para casa e entregava para sua mãe lavar. Está sem a anotação do contrato de trabalho na CTPS e não foi submetido ao exame médico admissional.

2 - [REDACTED] (apelido [REDACTED] filho de [REDACTED] [REDACTED] data de nascimento 15/12/2000, mora no Residencial Santa Rita em Codó/MA, sua função no estabelecimento rural é de Auxiliar de serviços gerais, foi admitido em 06/05/2019 (não eventualidade), tendo sido contratado pelo proprietário da Fazenda, Sr. [REDACTED], após pedido feito pelo seu padraсто ([REDACTED]). Começou a trabalhar dois dias antes do início da inspeção do estabelecimento rural pela fiscalização do trabalho e ainda não sabe qual vai ser o valor que irá receber pela diária, combinará este valor após os primeiros dias de trabalho (onerosidade). Declarou que quem dá as ordens ao trabalhador na fazenda é o Sr. [REDACTED] que é também quem faz o pagamento dos salários pelo que soube (subordinação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

jurídica). Afirmou que não recebeu nenhum adiantamento salarial. Possui CTPS, no entanto, a mesma não foi anotada pelo empregador. A apresentação da CTPS para fins de anotação não foi solicitada pelo empregador. A jornada de trabalho vai das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 ou 16:00. Somente recebeu botas tamanho 46 (mas calça botas tamanho 42). Mora em uma casa na cidade junto com sua mãe. Afirmou que, quando está trabalhando, urina no mato e que ainda não usou o banheiro da sede da fazenda. A água que bebe é de um filtro, tem água gelada e natural. Almoça em casa no povoado Viração (na casa de dona [REDACTED] tia de [REDACTED]). Não foi submetido ao exame médico admissional.

3 - [REDACTED] (apelido [REDACTED]), filho de [REDACTED] [REDACTED], data de nascimento 04/01/1990, CPF [REDACTED] PIS [REDACTED] vaqueiro (gado leiteiro), trabalha na vacaria, salário de R\$ 1.100,00 por mês livre (onerosidade), recebe em dinheiro no dia 05. Quem paga o salário e dá as ordens é o Sr. [REDACTED] (subordinação jurídica). Foi admitido em 25/11/2018 (não eventualidade), já trabalhou antes na fazenda com anotação na CTPS. Afirmou que trabalha todos os dias, gozando de apenas uma folga ao mês; começa entre 3h e 4h da manhã e para às 7h30; retorna às 11h e trabalha até às 12h; retorna às 14h e labora até as 16h30. Em relação aos EPIs afirmou que recebeu apenas botas de borracha. Também não foi submetido ao exame médico admissional.

4 - [REDACTED] (apelido [REDACTED] filho de [REDACTED] [REDACTED] data de nascimento 01/05/1996, CPF [REDACTED], PIS [REDACTED] vaqueiro (gado leiteiro), trabalha na vacaria. Recebe um salário de R\$ 1100,00 por mês (onerosidade). Afirmou que quem paga o salário e dá as ordens é o Sr. [REDACTED] (subordinação jurídica) e que o salário é pago no dia 05 do mês seguinte, em dinheiro. Foi admitido juntamente com o seu irmão [REDACTED] em 25/11/2018 (não eventualidade). Havia trabalhado no estabelecimento rural fiscalizado anteriormente. Afirmou que trabalha todos os dias; começa entre 3h e 4h da manhã e para às 7h30; retorna às 11h e trabalha até às 12h; retorna às 14h e labora até as 16h30. Recebeu gratuitamente do empregador um par de botas de borracha e uma rede para dormir. Afirmou ainda que não foi submetido a avaliação médica admissional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5 - [REDACTED] (apelido [REDACTED]), data de nascimento 22/02/1978, reside no Povoado Viração, vaqueiro, foi admitido em 01/04/2019 (não eventualidade). Quem o contratou e quem dá as ordens é o Sr. [REDACTED] (subordinação jurídica). Recebe uma remuneração de R\$ 35,00 por diária (onerosidade). Possui CTPS, mas a mesma não foi solicitada pelo empregador para que fosse anotado o contrato de trabalho. A sua jornada de trabalho é das 7:00 às 17:00 com duas horas de almoço. Não recebeu EPIs, utiliza para trabalhar uma bota de plástico. Faz as necessidades fisiológicas no banheiro do alojamento e dorme em sua casa, não dorme na fazenda.

Nesse contexto, repise-se que todos os trabalhadores acima listados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades relacionadas a lida com o gado leiteiro e de corte, ordenha de vacas leiteiras, cuidados de porcos e galinhas, aplicação de agrotóxicos e atividades de serviços gerais, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador. O empregador se fazia presente no estabelecimento rural e dava as ordens diretamente aos obreiros, o que caracteriza de forma bem explícita a subordinação jurídica.

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Cumprе mencionar que o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, confirmou que os trabalhadores são efetivos empregados da FAZENDA 10 IRMÃOS e admitiu estarem eles em situação de informalidade, tendo se disponibilizado a realizar o registro dos empregados.

Cumprе destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, violação legal esta objeto de auto de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de CONTRATO ESCRITO disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 7 (sete) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro.

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

No momento da inspeção física do local de trabalho em que foram encontrados os empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que no estabelecimento rural havia 06 (seis) trabalhadores subordinados diretamente ao empregador, sendo que 03 (três) deles trabalhavam no estabelecimento há mais de 48 (quarenta e oito horas), embora trabalhassem de forma regular no local, não tiveram suas Carteiras de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalho e Previdência Social – CTPS regularmente anotadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

De plano, cumpre destacar que, questionado pelos integrantes do GEFM, o empregador responsável pela FAZENDA 10 IRMÃOS, Sr. [REDAZIDO] reconheceu como efetivos empregados da Fazenda todos os trabalhadores encontrados no local, prontificando-se a realizar a anotação da CTPS daqueles que laboravam no local em situação de informalidade.

Os 03 (três) trabalhadores encontrados nessa situação pela equipe de fiscalização foram: 1) [REDAZIDO] ([REDAZIDO]), admissão em 25/11/2018, salário R\$ 1.100,00, vaqueiro (gado leiteiro); 2) [REDAZIDO], admissão em 25/11/2018, salário R\$ 1.100,00, vaqueiro (gado leiteiro) e 3) [REDAZIDO] admissão em 01/04/2019, vaqueiro. Referidos empregados trabalhavam na FAZENDA 10 IRMÃOS em atividades relacionadas a lida com o gado leiteiro e de corte, ordenha de vacas leiteiras, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no prazo legal, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/09, entregue em 08/05/2019, a apresentar em 13/05/2019, às 10h, data posteriormente remarcada para o dia 14/05/2019 às 09h, na Gerência Regional do Trabalho em Bacabal/MA, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de anotação da CTPS dos empregados.

Na data de apresentação dos documentos, comprovou a anotação do contrato de trabalho na CTPS dos trabalhadores, sendo que a anotação foi feita no dia 13/05/2019, ou



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

seja, após o início da fiscalização no estabelecimento rural, comprovando que os 05 (cinco) trabalhadores não estavam com o vínculo de trabalho formalizado, nem anotado na CTPS dos obreiros por ocasião do dia da inspeção física no estabelecimento.

3. Admitir empregado que não possua CTPS.

No curso do processo de auditoria, constatamos que 01 (um) trabalhador encontrado em atividade no estabelecimento rural e que trabalhava como auxiliar de serviços gerais não possuíam a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. O trabalhador que não possuía CTPS era 1) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 06/05/2019.

O referido empregado trabalhava na FAZENDA 10 IRMÃOS, como Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido admitido sem possuir sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro de trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Importante ressaltar que, a após a início da inspeção física no estabelecimento rural o trabalhador 1) [REDACTED] auxiliar de serviços gerais, obteve uma Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de [REDACTED] A, a qual foi emitida em 13/05/2019.

4. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.

No curso da ação fiscal, o GEFM constatou que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional os trabalhadores que laboravam nas atividades relacionadas a lida com gado leiteiro e de corte, ordenha de vacas leiteiras, cuidados de porcos e galinhas, aplicação de agrotóxicos e serviços gerais, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A inexistência de exame médico admissional foi verificada na inspeção “in loco”, bem como em entrevista com os empregados e com o empregador. Os trabalhadores afirmaram e o próprio empregador reconheceu, que não foram submetidos a qualquer tipo de avaliação médica quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido, nem foram esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades.

5. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Durante a inspeção física na fazenda Dez Irmãos, foi constatado, pela equipe do GEFM, que o empregador acima qualificado deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Sim, pois durante a referida inspeção foi verificado que o empregado [REDACTED] estava retornando da atividade de aplicação de agrotóxico (Arreio Pasto - Adama) portando um Pulverizador Costal Manual. Quando questionado pelos integrantes do GEFM, o trabalhador informou que estava aplicando "veneno" (SIC) na parede do açude e usava, para isso, sua roupa pessoal - a qual ainda vestia - e chinelo. Questionado se recebeu treinamento sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, [REDACTED] respondeu que não e que o senhor [REDACTED] via o contratado "ontem, para jogar veneno em dois locais só" (sic).

Dessa forma, o empregador também foi notificado em Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/09, a apresentar comprovante de treinamento sobre aplicação e utilização de agrotóxicos, contudo, na data de 14/05/2019, durante a apresentação da documentação solicitada, o empregador apresentou uma Declaração informando que o empregado, acima informado, participou de capacitação – em forma de palestra – sobre o uso correto e seguro de agrotóxicos e afins, contudo a Declaração não apresentava a data em que a mesma foi realizada, perguntado, o senhor [REDACTED] informou ter sido realizada na data de 10/05/2019, posterior, portanto, ao início da ação fiscal e da aplicação de agrotóxico por parte



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

do empregado. O Sr. [REDACTED] declarou que o empregado não havia realizado treinamento anterior.

6. Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.

Durante a inspeção física na fazenda Dez Irmãos foi constatado, pela equipe do GEFM, que o empregador acima qualificado permitia o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.

Sim, pois durante a referida inspeção foi verificado que o empregado [REDACTED] estava retornando da atividade de aplicação de agrotóxico (Arreio Pasto - Adama) portando um Pulverizador Costal Manual. Quando questionado pelos integrantes do GEFM, o trabalhador informou que estava aplicando "veneno" (SIC) na parede do açude e usava, para isso, sua roupa pessoal - a qual ainda vestia - e chinelo. Questionado se recebeu treinamento sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, [REDACTED] respondeu que não e que o senhor [REDACTED] havia o contratado "ontem, para jogar veneno em dois locais só" (sic).

7. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção do estabelecimento rural, entrevista com os trabalhadores e com o empregador e análise documental, foi constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, para uso dos trabalhadores em atividades relacionadas à montaria e trato com animais e à aplicação de agrotóxicos, equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Da análise das atividades desempenhadas pelos obreiros, bem como dos riscos dessas atividades, realizadas, em parte, no meio da mata, foram identificados diversos riscos que exigiam o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de EPI, quais sejam: CALÇADOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra risco de perfuração no terreno



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

acidentado e com a presença de pedras, lama, vegetação, tocos de madeira, buracos e ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas; CAPAS DE CHUVA, CHAPÉUS e ROUPAS DE MANGAS LONGAS, para a proteção contra intempéries e radiação solar (não ionizante); LUVAS, para a proteção das mãos contra cortes e perfurações; PERNEIRAS, para a proteção das pernas contra ataques de cobras; ÓCULOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra o risco químico de poeiras e projeção de partículas provenientes do corte de galhos e de vegetação; MACACÃO DE ALGODÃO HIDRORREPELENTE COM MANGAS COMPRIDAS PASSANDO POR CIMA DO PUNHO DAS LUVAS E AS PERNAS DAS CALÇAS POR CIMA DAS BOTAS, BOTAS DE BORRACHA, MÁSCARAS COM FILTRO MECÂNICO CLASSE P2, ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO LATERAL, TOUCA ÁRABE E LUVAS DE NITRILA, para a proteção contra o risco de manuseio e aplicação de agrotóxicos.



Fotos 1 e 2: vestimenta pessoal utilizada para aplicação do agrotóxico e embalagem de agrotóxico que estava sendo utilizado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 08/05/2019, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel realizou inspeção física no local supracitado; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e com o empregador. Foram emitidas e entregues ao empregador Notificação para Apresentação de Documentos nº 358959/2019/09 e Notificação para Registro de Trabalhadores nº 358959/2019/09. No dia 14/05/2019, às 9h, o empregador compareceu à Gerência Regional do Trabalho em Bacabal/MA, onde apresentou parcialmente os documentos solicitados em Notificação para Apresentação de Documentos, recebeu o Termo de Registro Fiscal nº 358959/2019/09 e foi informado que os autos de infração seriam encaminhados para o endereço de correspondência informado. Posteriormente, o empregador firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou

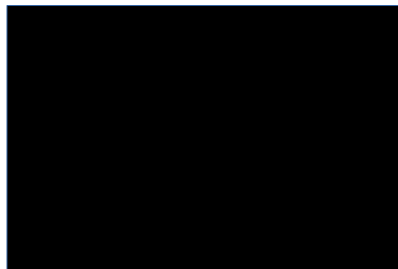


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Natal/RN, 29 de maio de 2019.



L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/09;
- II. Notificação para Registro de Trabalhadores nº 358959/2019/09;
- III. Termo de Registro Fiscal nº 358959/2019/09;
- IV. Cópias dos 7 autos de infração lavrados;
- V. Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho;
- VI. Fotos da ação fiscal.